



# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 1.248

**EMENTA:** Autoriza o reajuste dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

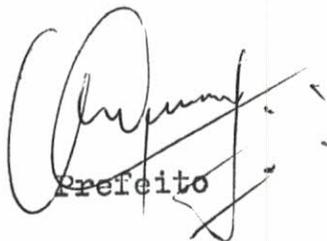
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 25% (vinte e cinco por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.

Art. 2º - O valor hora aula será de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de abril de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 16 de abril de 1992.

  
Prefeito

a) Carlos Alberto Gomes de Amorim.

